



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Barra do Garças**

**LEI COMPLEMENTAR N° 104 DE 18 DE dezembro 2008.**

Projeto de Lei Complementar nº 006/2008, de autoria do Poder Executivo Municipal

“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 045/1997 que instituiu Código Tributário Municipal de Barra do Garças, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - O Art. 167 da Lei Complementar 045/97, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 167 - A taxa de vistoria de segurança contra incêndio tem como fato gerador a prestação de serviços de vistoria exercida anualmente pela Prefeitura através do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, sediado em Barra do Garças, em estabelecimentos residenciais, comerciais, industriais, de prestação de serviços e edifícios com mais de 01 pavimento”.

**Art. 2º** - A Tabela de incidência da Taxa de Vistoria de Segurança contra incêndio passa a ser classificada em Grupos com a seguinte redação e percentuais de valores:

GRUPO	ESPECIFICAÇÃO S/U.F.M	ALÍQUOTA, FATOR DE RISCO
"A"	indústria de tintas, vernizes álcool, benzina, graxa, óleo lubrificantes, óleo combustível, querosene, breu, asfalto fogos de artifício, munição inflamáveis, postos de gasolina, depósitos de combustíveis e inflamáveis, fogos de artifícios, de munições e explosivos e de gás liquefeito.	10 UFIR 2
"B"	indústrias de produtos farmacêuticos, de laminados e compensados, de papel e celulose serrarias, secadores de cereais a quente, depósitos de pasta mecânica.	7 UFIR 2
	indústria e comércio de tecidos, fiação, roupas	



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

"C"	em geral, cortinas, tapetes, estofados, algodão, estopa, crinas, olcados, plásticos, couros e peles comércios de óleos, graxas, lubrificantes e fogos de artifício.	5 UFIR 2
"D"	casas de diversões, cinemas e teatros, parques de diversões "dancing", boates e congêneres.	4 UFIR 2
"E"	estabelecimentos de hotelaria pensões, dormitórios, clínicas, casas de saúde, creches, asilos e albergues, estabelecimentos escolares e similares, bancos, estabelecimentos de créditos e poupança.	4 UFIR 2
"F"	comércio de produtos farmacêuticos e químicos, comércio de automóveis, veículos, máquinas em geral e pneus, auto peças em geral, metalúrgicas, depósitos de transportadoras.	4 UFIR 2
"G"	comércio de tintas, vernizes, álcool, graxa e lubrificantes óleos comestíveis, armas, oficinas mecânicas em geral, comércio exclusivo de acessórios de automóveis.	4 UFIR 1,50
"H"	papelarias, livrarias, tipografias, gráficas, depósitos de papéis, jornais, revistas e similares.	4 UFIR 1,50
"I"	indústria e comércio de calçados, comércio de cereais, de material de limpeza, armazéns gerais, secos e molhados, abastecimento em geral, produtos alimentícios, indústrias e comércio de bebidas em geral, frigorífico, matadouros, abatedouros de aves e animais, indústria e comércio de salamaria e congêneres.	4 UFIR 1,50
"L"	moinhos em geral, descascadores, secadores de grãos em geral, carpintarias, marcenarias e tornearia, fábricas de móveis, postos de lubrificação e lavagem de veículos, funerárias, turismo e agenciamento de passagens, agenciamento transportadoras sem depósitos.	4 UFIR 1,50
"M"	moinhos de calcário, artefatos de cimento, pedreiras, misturadores de asfalto, indústria e comércio de cerâmicas, ladrilhos, marmoaria e congêneres, depósitos de ferro velho e ferros em geral, indústria e comércio de rações e adubos, vidraçaria, vidros planos e espelhados, garagens e estacionamentos de veículos.	4 UFIR 0,90
"N"	indústria e comércio de máquina,	4 UFIR



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

	implementos e aparelhos agrícolas, material cirúrgico dentário, hospitalar, doméstico e de escritório, indústria e comércio de produtos agropecuários, corretoras, locadoras e imobiliárias, selaria e material de montaria.	0,90
"O"	indústria e comércio de carnes, aves, peixes, conservas e similares, agências lotéricas e similares, restaurantes saunas e casas de banho, atelier de material fotográfico.	4 UFIR 0,90
"P"	indústria de massas alimentícias, panificadoras, biscoitos e bolachas, padarias e congêneres, comércio de frios laticínios e aves, lanchonetes, pizzarias, bombonières, sorveterias, choparias e similares, bares, cafés e bilhares, pastelarias e casas de massas, alimentos congelados e congêneres.	4 UFIR 0,80
"Q"	lavanderias, tinturaria, malharia, atelier de costura, alfaiatarias, artesanato em geral, funilaria, serralheria, oficinas de lataria e pintura de veículos e máquinas, representação em geral, oficinas de capotaria, auto-vidros e congêneres.	3 UFIR 0,80
"R"	salões de beleza, manicure, barbearia, casas de massagens estética, fisioterapia.	3 UFIR 0,80
"S"	comércio de doces e frutas, hortaliças, floricultura, produtos agrícolas e hortigranjeiros, oficinas de consertos em geral, exceto mecânicos, escritórios e consultórios de profissionais liberais e autônomos, em local independente da residência, bancas de jornais e revistas.	3 UFIR 0,80
"T"	Edifícios comerciais, residenciais ou mistos, acima de um pavimento, para fins de "habite-se" e economias residenciais localizadas em edifícios acima de 01 (um) pavimento.	7 UFIR 0,80

**Art. 3º** - Fica criado o artigo 168 A, com a seguinte redação:

“Art. 168 A – A taxa de prevenção e combate a incêndios, incide sobre todos os imóveis urbanos, edificados, sendo lançada anualmente em conjunto com o IPTU, aplicando-se a mesma para obtenção do cálculo, a seguinte tabela:



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Barra do Garças**

Zona	Área Construída M <sup>2</sup>	Quantidade em UFIR
1 <sup>a</sup>	Até 70 M <sup>2</sup>	7,00
	De 71 M <sup>2</sup> a 200 M <sup>2</sup>	10,00
	De 201 M <sup>2</sup> a 300 M <sup>2</sup>	13,00
	Acima de 300 M <sup>2</sup>	15,00
2 <sup>a</sup>	Até 70 M <sup>2</sup>	7,00
	De 71 M <sup>2</sup> a 200 M <sup>2</sup>	10,00
	De 201 M <sup>2</sup> a 300 M <sup>2</sup>	13,00
	Acima de 300 M <sup>2</sup>	15,00
3 <sup>a</sup>	Até 70 M <sup>2</sup>	5,00
	De 71 M <sup>2</sup> a 200 M <sup>2</sup>	7,00
	De 201 M <sup>2</sup> a 300 M <sup>2</sup>	10,00
	Acima de 300 M <sup>2</sup>	13,00
4 <sup>a</sup>	Até 70 M <sup>2</sup>	3,00
	De 71 M <sup>2</sup> a 200 M <sup>2</sup>	5,00
	De 201 M <sup>2</sup> a 300 M <sup>2</sup>	7,00
	Acima de 300 M <sup>2</sup>	10,00

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009 .

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Barra do Garças - MT, 18 de dezembro de 2.008.

**ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA**

Prefeito Municipal

Esta lei foi registrada no livro  
próprio e oficializado no mural da  
Câmara Municipal, em 18-12-2008  
MGP